

<b>INTERESSADO:</b> Malungo Gabriel Munginga António		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Malungo Gabriel Munginga António, no Instituto Politécnico do Sambizanga, no Estado de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2019, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATOR:</b> José Murilo Martins Filho		
<b>PROCESSO Nº</b> 10522778/2022	<b>PARECER Nº</b> 508/2022	<b>APROVADO EM:</b> 30/11/2022

### I – RELATÓRIO

Malungo Gabriel Munginga António, mediante o processo nº 10522778/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Politécnico do Sambizanga, no Estado de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de Ensino Secundário Técnico Profissional;
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) CPF;
- 5) Passaporte;
- 6) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Malungo Gabriel Munginga António, no Instituto Politécnico do Sambizanga, no Estado de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2019, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 508/2022

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2022.

*João Murilo Martins*  
**JOSE MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

*RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE*  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE